

**EMENDA N° ,
À MPV 925, DE 2020
(Da Senhora Deputada Rejane Dias)**

**A Medida Provisória nº 925, de 2020 que
Dispõe sobre medidas emergenciais para a
aviação civil brasileira em razão da pandemia
da covid-19**

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020 a seguinte redação.

“Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores serão isentos do pagamento de taxa de remarcação de voo nacionais ou internacionais, sem acréscimos de multa, os voos cancelados ou suspensos, em virtude do Estado de Calamidade Pública provocados por pandemias.

§ 2º A passagem aérea poderá ser remarcada, uma única vez, para o mesmo período da temporada contratado.

§ 3º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até um ano após o cancelamento do voo por parte da companhia aérea.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os direitos dos consumidores frente ao cancelamento ou suspensão de voos da pandemia do Coronavírus – COVID-19. Entendemos que as empresas aéreas que cancelarem seus voos,

CD/2092.61085-04

deverão dar oportunidade para que os passageiros optem em receber o dinheiro ou remarcarem, sem custos adicionais, desde que dentro do mesmo período que tiverem adquirido o bilhete para voar. Assim um passageiro que obtiver um bilhete para voar na baixa temporada poderá remarcar-lo gratuitamente para voos a serem operados também em períodos de baixa temporada. Da mesma forma quem adquiriu viagem para a alta temporada e feriados, poderá remarcar-los sem o acréscimo de diferença.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

DEPUTADA REJANE DIAS



CD/20952.61085-04